



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 17/75

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE TERRENOS NO PERÍMETRO - URBANO DA CIDADE DE CÉU AZUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

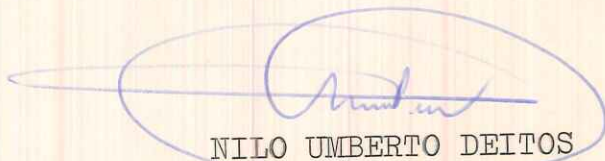
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer doação dos lotes nºs: 1,2,3,6,7,11 e 12 da quadra 61, do loteamento da cidade de Céu Azul, com área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), à Firma INCOSIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE SECADORES IGUAÇU LTDA, que deverá construir suas instalações industriais.-

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente doação, correrão por conta de verba própria orçamentaria

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul aos vinte e um dias do mes de julho de mil novecentos e setenta e cinco.


NILO UMBERTO DEITOS
PREFEITO MUNICIPAL

Revogada pelo Lei 28/75



Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as normas para a execução das atividades de fiscalização e controle de qualidade dos produtos e serviços oferecidos aos consumidores, visando a proteção dos seus interesses e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º - Este Regulamento aplica-se aos produtos e serviços produzidos ou prestados no Estado do Rio de Janeiro, independentemente de sua origem.

Art. 3º - A fiscalização e o controle de qualidade são de responsabilidade do Estado, exercida pelo órgão competente, em colaboração com os órgãos municipais e estaduais de defesa do consumidor.

Art. 4º - A fiscalização e o controle de qualidade compreendem a verificação da conformidade dos produtos e serviços com as normas técnicas e legais em vigor, bem como a adoção de medidas corretivas quando necessário.

Art. 5º - Os produtos e serviços sujeitos à fiscalização e ao controle de qualidade são aqueles que apresentam risco à saúde, segurança ou bem-estar dos consumidores.

Art. 6º - A fiscalização e o controle de qualidade são realizados através de inspeções, amostragens, análises e outros procedimentos técnicos e administrativos.

Art. 7º - Os produtos e serviços que não atenderem às normas técnicas e legais em vigor, bem como que apresentarem risco à saúde, segurança ou bem-estar dos consumidores, poderão ser objeto de medidas administrativas, incluindo a suspensão ou proibição de sua comercialização.

Art. 8º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

[Faint signature and stamp area]